

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 24 dias do mês de abril de 2019.

José Vitor de Castro
José Vitor de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 159, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 143, de 03 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 143, de 03 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 005/2019-4ºREDEC/Santarém, de 09 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 143, de 03 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ nº: 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

DECRETO Nº. 143, de 03 de maio de 2019.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por eventos naturais adversos registrado nos meses de janeiro a julho em decorrência do rigoroso inverno, segundo **COBRADE -12100 (inundação) do FIDE**, causando danos humanos, materiais e prejuízos econômicos tanto de ordem pública quanto de ordem privada.

O Sr. Francisco Jose Alfaia de Barros, Prefeito do Município de Óbidos, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Art. 91, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Óbidos e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I. I – O município se encontra localizado as margens do rio Amazonas e por este fato está susceptível as suas ações, sendo elas de inundação ou estiagem e suas encostas sofrem com o fenômeno de terras caídas, a frente da cidade e protegida por um cais de arrimo que já chegou no seu limite Máximo, mas que já foi superado por grandes inundações como essa deste ano que ainda tendem a crescer, as áreas costeiras estão sendo aos poucos degradadas pela ação das fortes ondas do rio Amazonas que destroem toda e qualquer tentativa de conter-las, nas comunidades ribeirinhas as famílias já vivem em palafitas que a cada ano que passa ficam mais altas, porém mesmo assim a natureza as surpreende e as alcança causando grandes danos e prejuízos a estas famílias que mesmo passando por diversas dificuldades se recusam a sair destes locais;

- II. Em virtude da inundação dezenas de comunidades ribeirinhas ficaram totalmente submersas ficando vulnerável a ação de correntezas, ondas e vendavais que danificam os assoalhos, paredes e telhados de residências, escolas, postos de saúde, micro sistema de abastecimento de água, grupos geradores, poços artesanais, igrejas e barracões comunitários, já na área urbana o fenômeno de terras caídas se intensificou devido ao alto nível do rio e esta destruindo uma grande extensão de terra na área costeira, que também é habitada e oferece grande risco a essas residências que já tem pontos onde

05 famílias tiveram que ser retiradas de suas habitações devido o auto risco nessas áreas; a malha viária da cidade e do planalto estão seriamente danificadas, em alguns pontos intratáveis e há várias pontes quebradas em risco de desabamento.

- III. Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

- IV. Que a Prefeitura Municipal de Óbidos não dispõe de recursos financeiros suficientes para equacionar ou minimizar a situação de anormalidade das áreas atingidas do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0**, conforme **IN/MI 01/2012**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 03 de maio de 2019.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos

Francisco José Alfaia de Barros
Prefeito Municipal de Óbidos

DECRETO Nº 160, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 195, de 26 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Quatipuru, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 195, de 26 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Quatipuru, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico CEDEC-PA, de 17 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.1.4.2.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,